



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município.

Ouvidor, 27 / 07 / 2017

Secretário Adm. e Planejamento

Mat: 1044

DECRETO nº 205 / 2017, de 27 de JULHO de 2017.

"Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor (IPASO)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto do art. 4º, da Lei Municipal nº 611, de 26 de novembro de 2014 c/c com o §2º, do art. 80 da Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária total do Ente será de 13% (treze por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas de 2% (dois por cento), definida na avaliação atuarial.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de 11,00% (onze por cento) em 2017, referente a alíquota suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007, e demais percentuais conforme o período de 2017 a 2045.

Período	Custo Suplementar (%)
2017 a 2018	11,00%
2019 a 2023	12,00%
2024 a 2045	46,28%

Art. 3º. A participação de responsabilidade total do Ente Federativo Municipal, já incluído o Custo Normal de 11,00 (onze por cento), o Custo Suplementar de 11,00 (onze por cento) e a Taxa de Administração de 2% (dois por cento), será de 24% (vinte e quatro por cento) da parte do Ente, e a participação de responsabilidade total do servidor ativo será de 11% (onze por cento).

Art. 4º. Fica definido ao Ente efetuar, além dos 24% (vinte e quatro por cento), o aporte de capital mensal ao IPASO, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da folha de benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas elegíveis ao Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor, a fim de constituir, em longo prazo, a reserva necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ed. Goldino Pereira Júnior



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Art. 5º - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos jurídicos, a partir do dia 1º do mês seguinte ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, 27 de JULHO de
2017.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Onofre Galdino Pereira Júnior
Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br
Ouvidor, 27 / 10 / 2017
W.R. Fonseca
Secretário Adm. e Planejamento
Adriana Rita Faria Fonseca
Mat. 1044